



FLS

Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROJETO BÁSICO

I – OBJETO

Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para Suprimento de Unidade Consumidora da Contratante, situada na área da concessão da Contratada, no Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.

II – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- Fornecimento de energia elétrica;
- Manutenção da rede elétrica;
- Suporte Técnico na rede elétrica.

III - PREÇO ESTIMADO

A CÂMARA pagará a CONTRATADA pelos serviços ora avençado, a importância estimada de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

IV – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Comparecer à Câmara, na sede do Município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes do contrato.
- b) Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- c) Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado.
- d) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

V – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através dos servidores designados, através de Portaria pelos Senhores Arlindo Protázio Silva de Jesus, portador do CPF n.º 652.937.115-04 – Gestor do Contrato e Nilton Oliveira Matos, portador do CPF n.º 397.808.485-68 – Fiscal do Contrato.



FLS 05
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, sendo o valor informado através de boleto de pagamento.

VII - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

VIII - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

IX - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

X - DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação deverá ser feita através de Dispensa de Licitação em atendimento ao **Art. 24, XXII, da Lei Federal 8.666/93 e Resolução da ANEEL N.º 714/2016.**


Maria Luiza Campos da Silva
Coordenadoria Administrativa

Aprovo o Projeto Básico apresentado, na forma do art. 7º, §2º, I e §9º da Lei nº. 8.666/93 e AUTORIZO a realização do competente procedimento, de acordo com o art. 38, caput da mesma Lei supramencionada.


MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS
Presidente da Câmara Municipal